



**SEMINÁRIO POLÍCIA JUDICIÁRIA E FEMINICÍDIO:
Responsabilidade de todos e boas práticas
16 de março de 2026**

ENUNCIADOS APROVADOS

I - A atuação nos campos da vulnerabilidade, da violência doméstica e dos crimes contra a pessoa na condição do gênero feminino, focará na identificação de riscos, padrões e escalas de agressão, com a produção de elementos de informação e provas que subsidiem a adoção de medidas de polícia judiciária, administrativa ou preventiva especializada que impeçam ou interrompam o ciclo da violência, de modo a inibir a escalada para um feminicídio.

II - A atuação estruturada e multidisciplinar entre os setores públicos e privados é fundamental para garantir a efetiva proteção às vítimas de violência doméstica e familiar, com ênfase nas políticas públicas e nas redes de proteção capazes de oferecer efetivo apoio e acolhimento para um melhor e mais humanizado atendimento às mulheres em situação de violência.

III - Nos casos de violência contra mulher, orienta-se a gestão humanizada a fim de se evitar a revitimização, com profissionais capacitados para o atendimento com empatia e respeito, assegurando-se relações saudáveis com o público externo e interno, aliadas à resolução eficiente das demandas mediante acolhimento individualizado com coleta de dados a partir de uma devida investigação criminal, pautada no emprego de técnicas de entrevista investigativa com embasamento científico, respeito aos direitos humanos e olhar interdisciplinar nas áreas de conhecimento pertinentes, como a psicologia do testemunho.

IV - Orienta-se a promoção de atendimento humanizado e prioritário às vítimas de vulnerabilidade e violência doméstica e familiar, direcionando-as para a proteção e apoio psicológico mediante atuação articulada e integrada com órgãos das diversas esferas da Administração Pública, acionando, quando necessário, os serviços de referência da rede de atendimento e proteção com o correspondente registro do encaminhamento.



V - Orienta-se o estímulo, junto a rede pública, da implementação e do fortalecimento de serviços de referência, com o estabelecimento de fluxos e protocolos que, nos termos regradados pela Administração Superior, assegurem a continuidade do atendimento e o acompanhamento da vítima e de seus familiares.

VI - Ao registrar a ocorrência sobre violência doméstica e familiar, orienta-se que as autoridades policiais avaliem a pertinência de representar ao Poder Judiciário pelo encaminhamento do agressor a programa, caso disponível, de prevenção à violência contra a mulher que vise a conscientização e a reeducação de agressores, voltado à redução do feminicídio e da violência de gênero, bem como, a construção de relações justas e igualitárias.

VII - Orienta-se às autoridades policiais informar a vítima sobre os serviços disponíveis na rede de atendimento e proteção, além de esclarecer que eventual encaminhamento dependerá da sua manifestação de vontade, constando a concordância dela ou não, ressalvada a possibilidade de solicitação do direcionamento a qualquer tempo.

VIII - Orienta-se às autoridades policiais buscar, observadas as normas e políticas pré-estabelecidas pela Administração Superior, parcerias institucionais para otimizar o funcionamento dos órgãos de acolhimento social, jurídico, médico e psicológico, bem como avaliar, no atendimento, a prestação de apoio imediato à vítima, acionando, se necessário, o representante do órgão com atribuição para atendê-la.

IX - Orienta-se às autoridades policiais que analisem expressões e propriedades vernaculares empregadas nos registros e demais atos de polícia judiciária, de modo a assegurar a válida reconstrução do evento ocorrido, sobretudo nos casos que indiquem contexto de violência contra a mulher ou feminicídio, com vistas à adequada tipificação dos fatos e à apuração da verdade possível.

X - Orienta-se que as autoridades policiais avaliem, nos casos de violência contra a mulher e nos termos do artigo 12-B, parágrafo 3º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a viabilidade de requisitar os serviços públicos necessários para a defesa da vítima em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes.